Prefeitura Municipal de Crixás

Adm. Orlando Silva Naziozeno

LEI Nº 761, DE 17 DE ABRIL DE 1.990

Dispõe sobre a construção de represas para Minis, Pequenos e médios produtores rurais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a construir represas aos Minis, Pequenos e Médios produtores rurais, situados nas bacias dos Ribeirões Canabarro I e II, Cuia da Mulata, Córrego Grande, São Bento e Barreiro, todos neste municipio.

§-1º-Aš-represas serão de tamanho pequeno e uma em cada propriedade rural.

§ 2º- Os critérios para classificação dos produtores a serem atendidos obedecerão os mesmos adotados pelo Escritório local de EMATER-GO.

Art. 2º- para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a usar de dotações Orçamentárias vigentes.

Art. 3º- Poderá o Municipio através do Chefe do Executivo firmar convênios com a União, o Estado e Municípios, para garantir a execução desta Lei.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito mUnicipal de Crixás, aos 17 dias do mês de abril de 1.990

ORLANDO SILVA NAZIOZENO